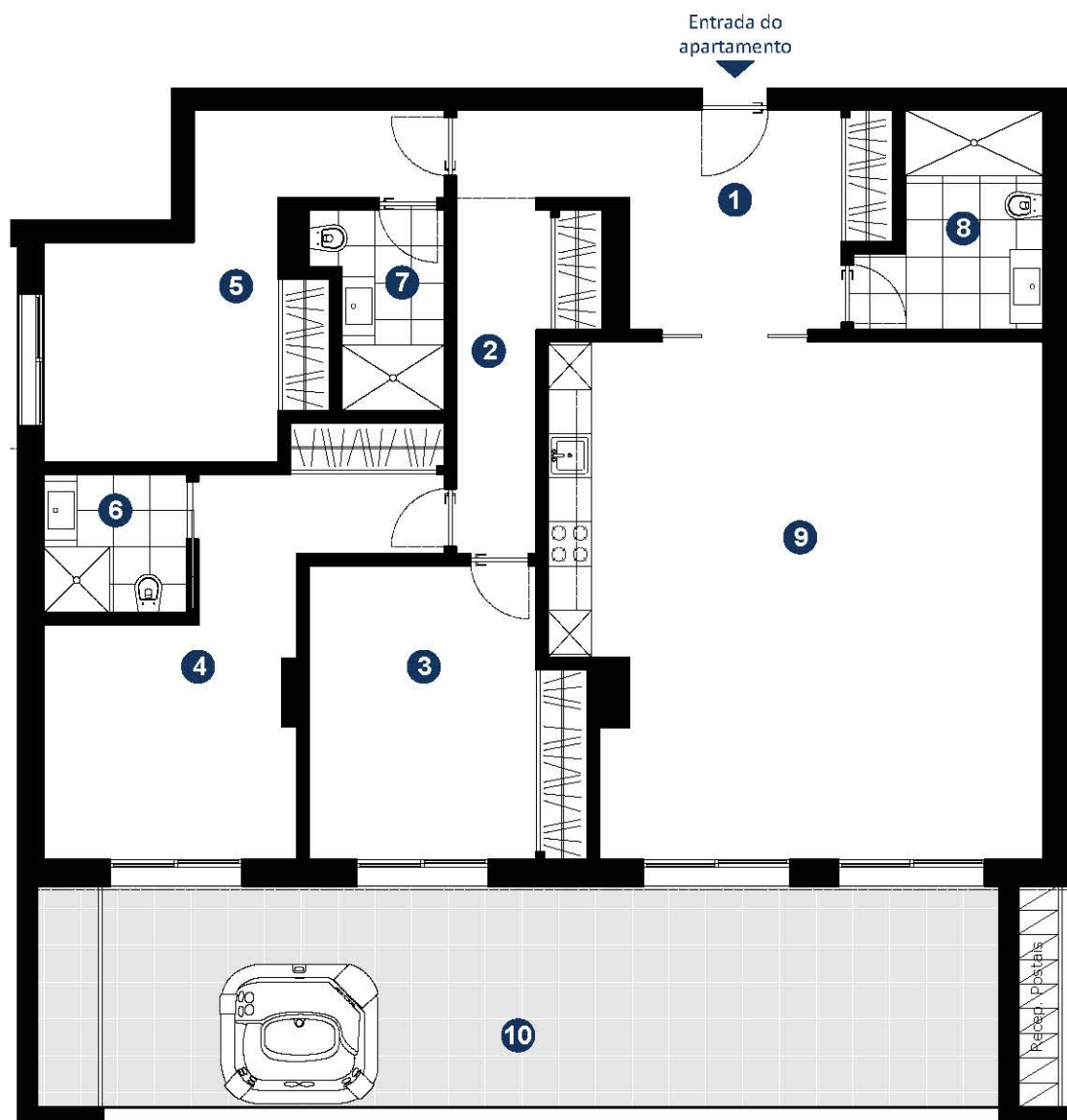




Área Bruta Encerrada 147,5 m² Gross Floor Area 147,5 sqm			
Área Bruta de Terraço 44 m² Gross Terrace Area 44 sqm			
Divisão Room	Área Útil Usable Area	Área Bruta Gross Area	
1 Hall / Entrada Hall	12,80 m² sqm	14,80 m² sqm	
2 Circulação Hallway	6,80 m² sqm	7,85 m² sqm	
3 Escritório Office	14,20 m² sqm	16,50 m² sqm	
4 Suite 1 Suite 1	17,30 m² sqm	21,20 m² sqm	
5 Suite 2 Suite 2	15,65 m² sqm	18,85 m² sqm	
6 Casa de Banho da Suite 1 En-suite Bathroom 1	3,70 m² sqm	4,85 m² sqm	
7 Casa de Banho da Suite 2 En-suite Bathroom 2	4,20 m² sqm	5,05 m² sqm	
8 Casa de Banho Bathroom	6,45 m² sqm	7,75 m² sqm	
9 Sala + Cozinha Living Room + Kitchen	45,25 m² sqm	50,65 m² sqm	
10 Terraço Terrace	39,50 m² sqm	44,00 m² sqm	

Ab - Área Bruta: Superfície total do fôgo, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras dos fôgos, e inclui varandas privadas, locais acessórios e a quota parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício. (N.º 2.º a), do Artigo 67.º

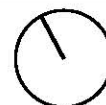
Decreto-Lei n.º 660/75, de 18 de Novembro, Diário do Governo n.º 267/1975, Série I de 1975-11-1

Ministério do Equipamento Social - Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo. Lisboa

O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) têm perfeito e cabal conhecimento de que durante a evolução da construção, poderão surgir pequenos ajustes/alterações em áreas, com vista à melhoria estética e funcionalismo da mesma, relativamente às quais, desde já, dá a sua total anuência desde que, naturalmente, não impliquem perda de qualidade construtiva, e ou desrespeite o projeto de arquitetura.

Referência:

Empreendimento

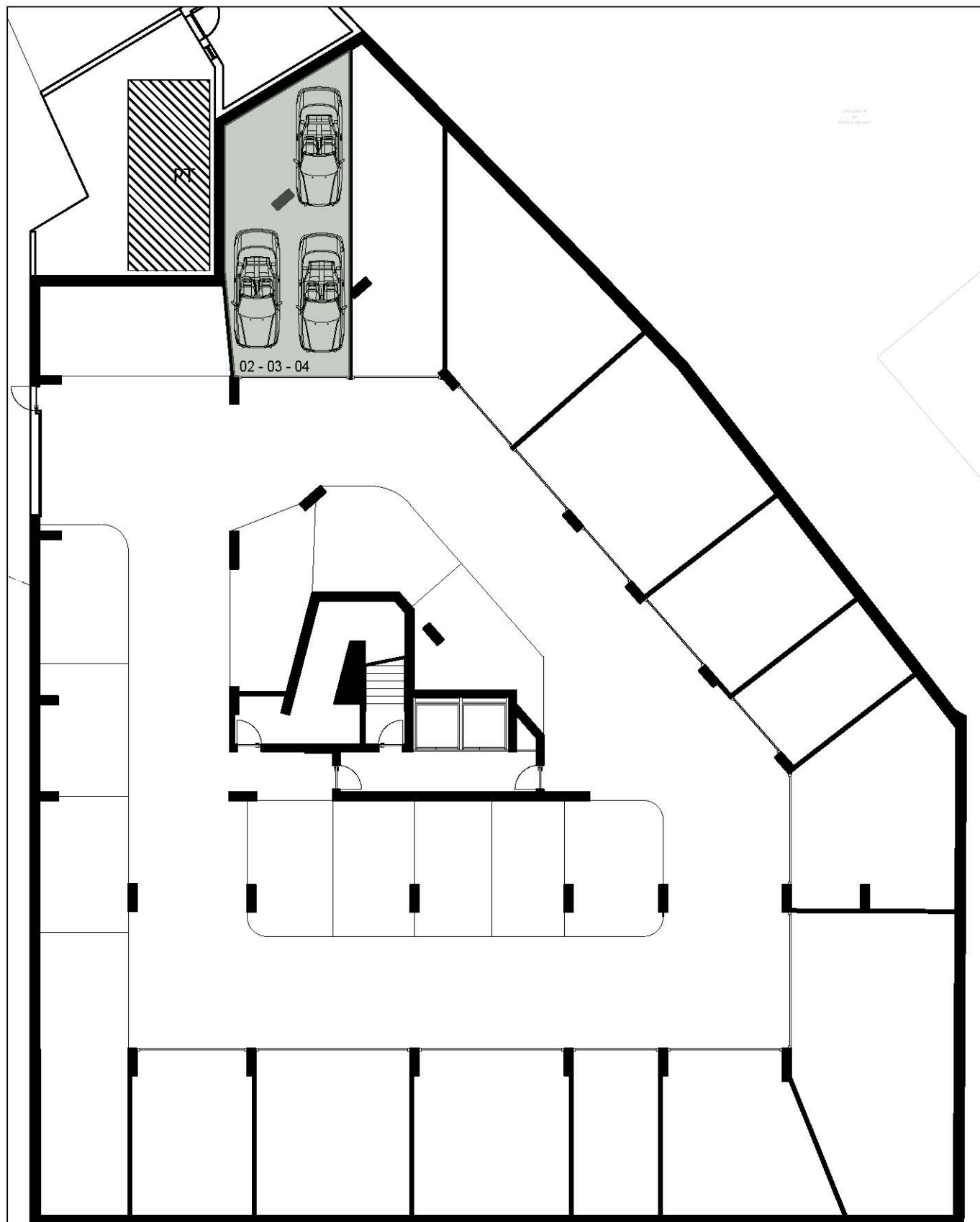


Escala: 1/100

Piso: R/Chão

Designação: **PLANTA DO APARTAMENTO**

Fração: **B**



Ab - Área Bruta: Superfície total do fogo, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes separadoras dos fogos, e inclui varandas privadas, locais acessórios e a quota parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício. [N.º 2.º a), do Artigo 67.º

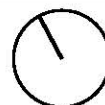
Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, *Diário do Governo* n.º 267/1975, *Série I* de 1975-11-1

Ministério do Equipamento Social - Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo. Lisboa]

O(s) PROMITENTE(S) COMPRADOR(ES) têm perfeito e cabal conhecimento de que durante a evolução da construção, poderão surgir pequenos ajustes/alterações em áreas, com vista à melhoria estética e funcionalismo da mesma, relativamente às quais, desde já, dá a sua total anuência desde que, naturalmente, não impliquem perda de qualidade construtiva, e ou desrespeite o projeto de arquitetura.

Referência:

Empreendimento



Escala: 1/200

Piso: **Cave -2**

Designação: **LUGAR DE ESTACIONAMENTO**

Fração: **B**